



Câmara Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI PROPÕE AO SOBERANO PLENÁRIO
O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 013/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017

MENSAGEM

ASSUNTO: Propõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 039/2012 – Código de Postura do Município, e dá outras providências.

PROONENTE: JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 013/2017, para o qual pedimos **apreciação em regime de urgência**.

O presente projeto objetiva disciplinar normas e busca alternativas que possam atender os anseios de nosso cidadão, visa aumento das vagas de taxis para suprir as necessidades da comunidade, ou seja, aumentando de Nove vagas para Dezessete.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Devalmir dos Santos
Vereador

EXMO. SRº.

VEREADOR MARCIO GOMES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ - PR



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 013/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

"Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I – 01 (uma) vaga para cada 400 (quatrocentos) habitantes para carros pequenos com lotação de 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista.

II - 01 (uma) vaga para cada 2000 (dois mil) habitantes para vans e peruas com lotação acima de 06 (seis) passageiros, incluindo o motorista

III - 01 (uma) vaga para cada 1000 (mil) habitantes para mototaxi.

§ 1º - Das vagas serão reservadas 10% (dez por cento) para condutores com deficiência.

I - Para concorrer às vagas reservadas, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

II - Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

III - Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no § 1º deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

I - Perdurará a substituição até o surgimento do condutor com necessidades especiais, hipótese em que o substituído perderá a licença.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº. 19/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 03 de abril de 2017.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
VEREADOR